

**DECRETO Nº 4.967, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA: “REAJUSTE DE TARIFAS PARA VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e**

**CONSIDERANDO que os inúmeros aumentos não só nos preços dos combustíveis e lubrificantes, como também nos preços das peças, acessórios, pneus e veículos, vem acarretando um significativo ônus aos permissionários dos serviços de transportes de passageiros na modalidade táxis;**

**CONSIDERANDO, também, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos permissionários deste setor;**

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica estabelecida a nova tabela com reajuste de tarifas para veículos de aluguel – táxi da Municipalidade;**

**Art. 2º. A nova tarifa passa a vigorar a partir da 00:00 (zero) hora da data da publicação deste Decreto e passa a ter os seguintes valores:**

- a) BANDEIRADA INICIAL R\$ 6,40**
- b) Bandeira 1 R\$ 3,30/KM RODADO**
- c) BANDEIRA 2 R\$ 3,90/KM RODADO**
- d) HORA PARADA R\$ 28,00**
- e) CARRINHO DE COMPRAS R\$ 7,00**

**Art. 3º - A tabela de tarifa a ser utilizada na cobrança do resultado da exploração do serviço, segundo a aplicação do artigo anterior, será elaborada e emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.**

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

**Art. 4º - O Permissionário deverá possuir duas tabelas de tarifas denominadas CONFERÊNCIA PASSAGEIRO e CONFERÊNCIA MOTORISTA, as quais deverão estar sempre em perfeitas condições de higiene e visibilidade.**

**§ 1º - A tabela CONFERÊNCIA PASSAGEIRO está disposta em uma folha e deverá obrigatoriamente, afixada na parte interna do vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, de forma que as informações estejam voltadas para dentro do veículo. A face da tabela visível pelo exterior do vidro conterá a logomarca da Prefeitura Municipal e outras informações que esta deseje transmitir aos usuários.**

**§ 2º - A tabela CONFERÊNCIA MOTORISTA está disposta em uma folha frente e verso e deverá, obrigatoriamente, estar sempre a mão do condutor do veículo, nas mesmas condições de limpeza e visibilidade supracitada, objetivando sanear quaisquer dúvidas ou esclarecimentos aos usuários.**

**Art. 5º - Não será permitido o transporte de volumes que excedam as dimensões interiores do veículo ou de sua mala.**

**Art. 6º - Não será permitida a colocação de propaganda ou publicidade, nos pára-brisas (traseiro, dianteiro ou lateral) sem a prevista autorização junto a SEMFA - Secretaria Municipal de Fazenda, efetuando o pagamento das respectivas publicidades.**

**Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nilópolis, 25 de novembro de 2.022**

**ABRAÃO DAVID NETO  
Prefeito**